SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DA PARAÍBA – CER/PB 2022

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – EXERCÍCIO 2022

(30 de março de 2022, em João Pessoa - PB)

PRESENÇAS

Comissão Eleitoral Regional

Coordenador	Cons. Reg. José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador Adjunto	Cons. Reg. Severino do Ramo Aires Bezerra
Membros	Cons. Reg. José Ariosvaldo Alves da Silva
	Cons. Reg. Kátia Lemos Diniz
	Cons. Reg. Dinival Dantas de França Filho
Assistente-Técnico da CER-PB	Raimundo Nonato Lopes de Sousa

ORDEM DOS TRABALHOS

A 4ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral Regional - Exercício 2022 – foi realizada no dia 30 de março de 2022, na forma presencial e virtual das 13h00min às 18h00min, em João Pessoa - PB.

Verificado o quórum, com a presença dos Conselheiros Regionais acima citados, foram abertos os trabalhos pelo Coordenador e deliberados e encaminhados os assuntos relacionados, nos termos do que consta na presente súmula da reunião para fins de registro, consoante disposto no Regimento do Crea-PB.

1 – APRECIAÇÃO DA SÚMULA ANTERIOR

Não houve

2 - INFORMES

Não houve

3 – ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

O Coordenador iniciou os trabalhos fazendo um resumo das atividades da CER-PB, até a presente data, em seguida, de posse da pauta da reunião, informou aos membros presentes e virtual, que a mesma será voltada para o julgamento dos requerimentos dos registros de candidaturas, impugnações apresentadas e respectivas contestações, conforme processos 1) 1153816/2022, do candidato Adilson Dias de Pontes e 2) 1153818/2022, do candidato Hugo Barbosa de Paiva Júnior, verificando as condições de elegibilidade (art. 26) e causas de inelegibilidade (art. 27), conforme previsão da Resolução 1.114/19, do Confea: art. 33. a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.
O Coordenador informou, ainda, que serão apreciadas, solicitações, enviadas por e-mail, dos citados candidatos referentes a pedido da RELAÇÃO COMPLETA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CREA-PB contendo as informações de contato (e-mail, Contato Telefônico e WhatsApp), feita pelo candidato

Adilson Dias de Pontes e solicitação do candidato Hugo Barbosa de Paiva Júnior, através da qual, requer: 1 - Haverá número de identificação para os candidatos ao cargo de presidente do CREA-PB? 2 - Quais serão os meios de identificação dos candidatos no dia da eleição (foto, nome, entre outros) para fins de escolha pelo profissional eleitor?

Após a explanação inicial o Coordenador apresentou proposta da condução dos trabalhos, aprovada pelos membros da CER-PB, informando que os processos citados serão apreciados com a devida análise da Assessora Jurídica da CER-PB Mikaela Fernandes de Souza Gomes e após a análise jurídica da documentação será aberta rodada de discussão, votação e decisão, sendo o primeiro processo apreciado o 1153816/2022, do candidato Adilson Dias de Pontes e em seguida o processo 1153818/2022 do candidato Hugo Barbosa de Paiva Júnior e ao término das análises dos processos serão apreciadas as solicitações apresentadas pelos candidatos Adilson Dias de Pontes e Hugo Barbosa de Paiva Júnior conforme acima citado.

Considerando que após as análises, discussões e votações dos processos constantes da pauta: 1153816/2022, do candidato Adilson Dias de Pontes e 1153818/2022, do candidato Hugo Barbosa de Paiva Júnior, as respectivas candidaturas apresentadas para ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA-PB foram DEFERIDAS resultando nas DECISÕES que serão juntadas aos processos: 1153816/2022, do candidato Adilson Dias de Pontes e 1153818/2022, do candidato Hugo Barbosa de Paiva Júnior.

A CER-PB a respeito das solicitações apresentadas, pelos candidatos, conclui que: o fornecimento de relação de profissionais aptos deverá ser observado, pelos candidatos, o disposto na DELIBERAÇÃO CEF Nº 70/2021 e com relação à solicitação sobre número de identificação para os candidatos e meios de identificação dos candidatos no dia da eleição, não haverá numero de identificação dos candidatos em razão da eleição ser eletrônica, pela internet, será, porém, procedido um sorteio para definir a ordem que os candidatos vão aparecer na cédula eleitoral e a identificação dos candidatos será através de foto, o nome indicado no requerimento de registro de candidatura e outras informações adicionais serão, posteriormente, informadas pela CEF através de Deliberação e que a assessoria, via e-mail, envie comunicado aos candidatos sobre esse assunto.

4 – ASSUNTOS PARA DECISÃO

4.1. – Julgar pelo deferimento ou indeferimento do pedido de registro de candidatura para a ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA-PB (Processo n° 1153816/2022 - ADILSON DIAS DE PONTES), verificando as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade e as impugnações apresentadas.

Conclusão: DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ADILSON DIAS DE PONTES

4.2. – Julgar pelo deferimento ou indeferimento do pedido de registro de candidatura para a ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CREA-PB (Processo n° 1153818/2022 - HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR), verificando as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade e as impugnações apresentadas.

Conclusão: DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DA PARAÍBA – CER/PB 2022

ASSINATURAS DOS CONSELHEIROS PRESENTES

Cons. Reg. José Carlos Fernandes de Moura – Coordenador

Cons. Reg. Severino do Ramo Aires Bezerra – Coord. Adjunto

Cons. Reg. José Ariosvaldo Alves da Silva – Membro Titular

Cons. Reg. Kátia Lemos Diniz – Membro Titular

Cons. Reg. Dinival Dantas de França Filho – Membro Titular